

incluindo a assinatura da guia de remessa modelo n.º 1 anexa à referida instrução;

m) Autenticar o livro de reclamações a que se refere o n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 28 de novembro.

1.1.3 — No âmbito da autorização anual de despesas, de acordo com a legislação em vigor e dentro dos limites das dotações atribuídas à direção de finanças, as competências que decorrem do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar despesas até ao montante de € 4.000.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas:

a) No n.º 1.1.1, alíneas *c)* a *m)*, inclusive e no n.º 1.1.2, até à alínea *j)*, inclusive, nos diretores de finanças-adjuntos ou nos chefes de divisão;

b) Na alínea *c)* do n.º 1.1.1 também poderá ser subdelegada nos chefes de finanças das respetivas áreas geográficas;

c) Na alínea *m)* do n.º 1.1.1, também poderá ser subdelegada nos chefes de finanças das respetivas áreas geográficas, mas apenas quando respeitem aos pequenos retalhistas compreendidos na subsecção II da secção IV do Código do IVA;

d) Na alínea *n)* do n.º 1.1.1, também poderá ser subdelegada nos chefes de finanças das respetivas áreas geográficas ou nos adjuntos de chefes de finanças da secção de cobrança, abrangidos pelo ponto 2 da resolução n.º 1/05 — 2.ª secção do Tribunal de Contas;

e) No n.º 1.1.3, nos diretores de finanças-adjuntos ou no responsável pela área financeira da direção de finanças até aos montantes constantes nas suas alíneas e até ao máximo de € 250, nos chefes de finanças.

II — Subdelegação:

3 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º e no artigo 38.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, com referência ao artigo 62.º da lei geral tributária e a coberto do n.º 3 do Despacho n.º 5988/2012 de 30/03/2012, do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 88, de 7 de maio de 2012, subdelego, na diretora de finanças acima identificada, as seguintes competências que me foram subdelegadas e que exercerá na área geográfica da Direção de Finanças de Viana do Castelo, para:

a) Autorizar o pagamento em prestações, nos termos do artigo 4.º e dos n.º 1 e 2 do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto, quando as importâncias em dívida de natureza fiscal sem inclusão de juros de mora sejam inferiores a 997.595,79 euros;

b) Decidir sobre a exclusão do regime previsto no referido decreto-lei, nas circunstâncias tipificadas no artigo 3.º do mesmo diploma, em relação a dívidas de 24.939,89 a 99.759,58 euros;

c) Decidir sobre a apresentação, através do Ministério Público, de pedido de abertura de processo de insolvência.

4 — As delegações e subdelegações de competências estabelecidas são extensivas ao respetivo substituto legal.

5 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, este despacho produz efeitos desde 1 de Outubro de 2012, ficando, por este meio, ratificados todos os atos entretanto proferidos no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

6 — No período de tempo compreendido entre 16 de julho de 2012 e 30 de setembro de 2012, inclusive, as delegações e subdelegações de competências constantes do presente despacho consideram-se feitas no chefe de Divisão de Tributação e Cobrança, João Albino Oliveira Vieira, que, nesse período de tempo, exerceu as funções de Diretor de Finanças de Viana do Castelo, na qualidade de substituto legal, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º e na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, ficando, por este meio, ratificados todos os atos por si proferidos no âmbito das competências aqui delegadas ou subdelegadas.

5 de novembro de 2012. — O Diretor-Geral, *José António de Azevedo Pereira*.

206618562

Despacho n.º 16486/2012

Delegação de competências

I — Nos termos do artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo da autorização concedida no n.º 1.3, do capítulo I e no n.º 2.2 do capítulo II, do Despacho n.º 10921/2012, de 30 de julho de 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2012, do diretor-geral da Autoridade Tributária e

Aduaneira, subdelego as competências que me foram delegadas nos termos seguintes:

1 — Nos diretores de serviços de Planeamento e Coordenação da Inspeção Tributária (DSPCIT), Ana Paula de Araújo Neto, de Investigação da Fraude e de Ações Especiais (DSIFAE), Manuel José Espanhol Gonçalves Cecílio e dos serviços Antifraude Aduaneira (DSAFA), João António Canha Barreto, as seguintes competências, no âmbito dos respetivos serviços:

a) Superintender na utilização racional das instalações, bem como na sua manutenção e conservação;

b) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

c) Gerir de forma eficaz e eficiente, a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos;

d) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do estatuto do trabalhador estudante.

2 — No diretor de serviços da Direção de Serviços Antifraude Aduaneira e nos diretores de finanças as seguintes competências no âmbito das atribuições dos respetivos serviços:

a) Prorrogar o prazo do procedimento de inspeção, nos termos da alínea *d)* do n.º 3 do artigo 36.º do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária, bem como o prazo de execução de quaisquer outras ações de natureza inspetiva ou fiscalizadora;

b) Autorizar a inspeção tributária requerida pelo sujeito passivo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 6/99, de 8 de janeiro, e fixar a respetiva taxa, em conformidade com o artigo 4.º do mesmo diploma;

c) Prorrogar o prazo de inspeção tributária, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/99, de 8 de janeiro.

II — Este despacho produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2012, ficando, por este meio, ratificado todos os despachos entretanto proferidos no âmbito desta subdelegação de competências.

5 de dezembro de 2012. — O Subdiretor-Geral, *João Ribeiro Elias Durão*.

206618513

Direção-Geral do Orçamento

Despacho n.º 16487/2012

Ao abrigo do disposto nos artigos a 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, e com o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191/2012, de 23 de agosto, delego nos licenciados Eduardo Dias Sequeira, Maria Luisa Barata da Silva Carrondo Alexandre, Maria Teresa Carvalho Ferreira, Tiago Luís Dias Joanaz de Melo, Subdiretores Gerais da Direção Geral do Orçamento, as minhas competências próprias para a prática dos atos abaixo enunciados relativamente às áreas das unidades orgânicas e equipas de projeto que coordenam:

a) Coordenar e despachar os processos referentes às matérias da competência das referidas unidades orgânicas e equipas de projeto;

b) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;

c) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;

d) Praticar os atos da competência dos titulares dos cargos de direção intermédia relativamente a dirigentes e a pessoal que se encontrem na sua dependência;

e) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

f) Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelo pessoal e autorizar o processamento das respetivas despesas;

g) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, em dia útil, descanso semanal, complementar ou feriado nos termos legais;

h) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro).